

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI Nº 188/90
273/90

: LEI Nº 3.560, DE 17 DE ABRIL DE 1990 :

(Dispõe sobre alienação, por doação, de área de terreno municipal, à Fazenda do Estado de São Paulo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

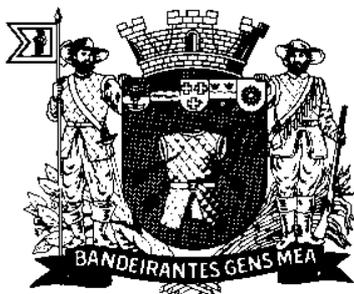
ARTIGO 1º - Fica desincorporada da categoria de bem público municipal de uso especial e transferida para a de bem domínial, a seguinte área de terreno municipal:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua 2 do Jardim Layr II, entre os lotes do Jardim Aeroporto e Jardim Layr I, no Distrito de Braz Cubas.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/01121/88 - Processo nº 14.174/88.

DESCRIÇÃO - A área composta da área Institucional do Loteamento do Jardim Layr II com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 3.856,00 metros quadrados que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento do lado direito da Rua 2 junto da divisa com o lote 23 da Quadra F, do Loteamento do Jardim Layr II, desse ponto segue fazendo divisa com o lote 23 com uma extensão de 45,00 metros onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com os lotes de 3 a 8 do Jardim Aeroporto III com uma extensão de 52,00m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a Rua Guarapiranga com uma extensão de 73,00m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a área do sistema de lazer do mencionado Loteamento com uma extensão de 58,50m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 2 com uma extensão de 13,00m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,25m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - É o Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terreno municipal a que se refere o Artigo anterior, destinada à construção de salas de aula de emergência.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

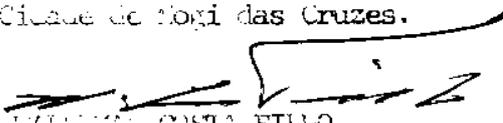
: LEI Nº 3.560/90 - FLS.02 :

ARTIGO 3º - O imóvel mencionado no Artigo anterior, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não ser dada ao mesmo, destinação prevista no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da lavratura da respectiva Escritura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de abril de 1990, 0289 da Ruação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WILMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registada na Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos e Administrativos - Departamento Administrativo e publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal em 17 de abril de 1990.